



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.467/14

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, concedendo Reforma por Invalidez com proventos integrais ao Sr. Sebastião Costa de Azevedo, Matrícula nº 516.325-1, Cabo, lotado na Polícia Militar do Estado, que contava, à época do ato, 8.728 dias de tempo de serviço, e idade de 43 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É a proposta !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.467/14

Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): Sebastião Costa de Azevedo
Órgão: PBPrev.
Gestor Responsável: Yuri Simpsons Lobato
Procurador/Patrono: Não Há

Reforma por Invalidez com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.392/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.467/14 referente à Reforma por Invalidez com proventos integrais ao Sr. Sebastião Costa de Azevedo, Matrícula nº 516.325-1, Cabo, lotado na Polícia Militar do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 12:04



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 13:00



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO